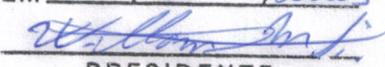




Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – CEP 12180-000

PROJETO DE LEI Nº 1003 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

L1002
APROVADO UNANIMEMENTE
EM 25 / 06 / 2021

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino médio, ensino técnico profissionalizante e superior, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Natividade da Serra/SP.

Parágrafo único - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Concedente: Poder Executivo Municipal;

II – Instituição de Ensino: instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 3º - Atendendo ao que estabelece a Lei do Estágio (Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008), fica autorizada a concessão de estágio para até 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal desta Administração.

Art. 4º - Ficam criadas 40 (quarenta) vagas de estágio, que serão distribuídas da seguinte forma:

- 20(vinte) vagas para estudantes de ensino superior;
- 15(quinze) vagas para estudantes de nível médio,
- 05(cinco) vagas para estudantes de ensino técnico profissionalizantes.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – CEP 12180-000

Art. 5º - estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – Não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 6º - O estágio, em nenhuma hipótese, criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando (ou de seu representante legal), os representantes legais da parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Art. 8º - A seleção de candidatos ao estágio será realizada pelo Concedente ou por instituição especializada.

Art. 9º - A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10º - Compete ao Concedente:

I – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos desta lei;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando as atividades de aprendizagem;

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – CEP 12180-000

Art. 12 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso deverá ser gozado sem prejuízo do recebimento da bolsa de estágio prevista nesta lei, se for o caso.

Art. 13 - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por meio de recursos orçamentários próprios, cujos valores serão os seguintes:

I – ensino médio e ensino técnico profissionalizante: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – ensino superior: R\$600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 14 - O término do estágio verifica-se:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos);

II – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III – pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03(três) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino;

VI – por decisão do Concedente.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 503 de 10 de abril de 2012.

Natividade da Serra, 21 de junho de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal